



**PROCESSO** : 5.447-0/2015  
**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA  
**RESPONSÁVEL** : VALDECIR KEMER  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO MOISES MACIEL

## RELATÓRIO

Trata-se de **Representação Interna** em desfavor da Prefeitura Municipal de Jangada, sob a responsabilidade do Sr. Valdecir Kemer, em razão de inadimplências no envio de documentos e informações ao TCE/MT referentes ao 3º quadrimestre de 2013.

Em Julgamento Singular nº 303/JJM/2015, publicado em 10/04/2015, foi aplicada multa no valor de **60,50 UPFs/MT** ao **Sr. Valdecir Kemer** pela remessa intempestiva dos documentos e informes obrigatórios.

Transcorrido *in albis* o prazo legal para cumprimento da obrigação ou interposição de eventual recurso, o gestor supramencionado foi notificado, para efetuar o recolhimento da multa devida, permanecendo, contudo, inerte.

Por esta razão, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou a este Gabinete que o gestor não recolheu a mencionada multa, bem como não interpôs recurso quanto ao julgamento singular proferido nos autos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº **1094/2016**, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opina:

a) pelo **envio dos autos ao Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo, nos termos do artigos 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) **após a expedição do acórdão, sejam os autos remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

**É o relatório.**